

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07050001/26

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consulente: Departamento de Licitações.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA E ITENS ESSENCIAIS, COMPREENDENDO CESTAS BÁSICAS, ÁGUA MINERAL, KITS DE LIMPEZA, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS FEMININOS, REDES, COLCHÕES E KITS DORMITÓRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO IMEDIATO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS QUE ACOMETERAM O MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica processo administrativo encaminhado para análise quanto à legalidade e possibilidade jurídica de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial que demanda a adoção de medidas imediatas destinadas ao atendimento de necessidade pública urgente.

O objeto da contratação consiste na aquisição emergencial de kits de ajuda humanitária e itens essenciais, compreendendo cestas básicas, água mineral, kits de limpeza, kits de higiene pessoal, kits femininos, redes, colchões e kits dormitório, destinados à assistência emergencial às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no território municipal.

A situação excepcional foi formalmente reconhecida por meio do **Decreto Municipal nº 008, de 21 de março de 2026**, que declarou **situação de emergência em áreas do município**, em razão de tempestade local/convectiva classificados sob o **Código COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas**, evento que ocasionou severos impactos na infraestrutura urbana, nas condições de mobilidade, trafegabilidade e segurança da população, além de agravar o cenário de vulnerabilidade social das famílias atingidas.

Em decorrência da calamidade, o Município, por meio do Processo nº 59052.038914/2026-28, solicitou junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR recursos financeiros destinados ao custeio de ações emergenciais de resposta.

O pleito foi acolhido por meio da Portaria MIDR nº 1499, de 06 de maio de 2026, que autorizou o repasse da quantia de R\$ 866.240,00 (oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais), destinada à execução de medidas emergenciais de

assistência à população atingida, conforme análise técnica realizada no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Dentre as ações previstas na matriz de resposta aprovada, destaca-se a aquisição de kits de ajuda humanitária e itens essenciais, compreendendo cestas básicas, água mineral, kits de limpeza, kits de higiene pessoal, kits femininos, redes, colchões e kits dormitório, medida considerada imprescindível à proteção da vida, da saúde e da dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade atingidas pelo evento adverso.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Da contratação direta em situação emergencial

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, como forma de assegurar a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

Contudo, o próprio ordenamento jurídico admite **hipóteses excepcionais de contratação direta**, quando presentes circunstâncias que inviabilizem ou tornem inadequada a realização do procedimento licitatório.

No âmbito da **Lei nº 14.133/2021**, tais hipóteses encontram-se previstas nos arts. 72 a 75, destacando-se, para o caso em análise, a hipótese de **dispensa de licitação em razão de situação emergencial**, prevista no **art. 75, inciso VIII**, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.”

A contratação direta fundada em situação emergencial exige a presença de determinados pressupostos jurídicos, amplamente reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência dos órgãos de controle, dentre os quais se destacam:

- I. Ocorrência de situação emergencial ou calamitosa devidamente caracterizada;
- II. Urgência no atendimento da demanda administrativa;
- III. Risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens;

- IV. Existência de nexo entre a contratação pretendida e o enfrentamento da situação emergencial;
- V. Limitação da contratação ao estritamente necessário para o atendimento da emergência.

No caso concreto, tais requisitos encontram-se devidamente evidenciados nos autos.

A situação emergencial foi formalmente reconhecida pelo Poder Executivo Municipal por meio do Decreto Municipal nº 008/2026, que declarou situação de emergência em razão da ocorrência de fortes chuvas classificados sob o COBRADE 1.3.2.1.4.

Além disso, a gravidade da situação também foi reconhecida pela esfera federal, tendo o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional autorizado o repasse de recursos destinados às ações emergenciais por meio da Portaria MIDR nº 1.499/2026, o que reforça a legitimidade e a necessidade das medidas administrativas adotadas pelo Município.

2.2 Da vinculação da contratação às ações de resposta emergencial

Outro requisito essencial para a validade da dispensa de licitação consiste na existência de vínculo direto entre a contratação pretendida e o enfrentamento da situação emergencial.

No caso em análise, a aquisição pretendida encontra-se diretamente relacionada às ações de assistência emergencial às famílias atingidas pelas chuvas, conforme previsto na matriz de resposta aprovada pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Trata-se de providência voltada à garantia de segurança alimentar e de condições mínimas de subsistência da população vulnerável afetada pelo desastre, circunstância que evidencia a pertinência e a necessidade da contratação pretendida.

A urgência da medida decorre da própria natureza da situação enfrentada, que exige resposta rápida e eficaz do Poder Público para mitigar os impactos sociais decorrentes do evento adverso.

2.3 Da instrução processual

No que se refere à regularidade da instrução processual, verifica-se que os autos se encontram devidamente instruídos com justificativa técnica quanto à quantidade das aquisições, elaborada em conformidade com os parâmetros definidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, bem como com a delimitação do período e do quantitativo estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial (fls.07/116); pesquisa de preços de mercado (fls.118/129) , além da minuta contratual (141/151) correspondente.

Tais elementos evidenciam a observância das formalidades essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas em situações excepcionais.

Dessa forma, como cautela final de regularidade procedimental, recomenda-se apenas que, previamente à formalização da contratação, seja verificada e comprovada nos autos as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação do fornecedor selecionado, em conformidade com as exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição emergencial de kits de ajuda humanitária e itens essenciais, compreendendo cestas básicas, água mineral, kits de limpeza, kits de higiene pessoal, kits femininos, redes, colchões e kits dormitório, destinados à assistência emergencial às famílias atingidas pelas fortes chuvas que motivaram a decretação da emergência no Município.**

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe à análise da legalidade jurídica do procedimento, não abrangendo aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira ou orçamentária, cuja avaliação compete às áreas competentes da Administração.

É o parecer, *s.m.j.*

Garrafão Norte, 15 de maio de 2026.

JACOB ALVES DE OLIVEIRA
OAB/PA 11.969